



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

L. E. 1 38 078/92

Modifica o Plano Plurianual e a Lei das Di-
rtrizes Orçamentária, abre crédito especial
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica incluída no Plano Plurianual de que
trata a Lei Municipal nº 092/90, de 21 de agosto de 1.990, pa-
ra exercício de 1.992, - Construção de Posto Telefônico no Cór-
rego São João.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 10 da Lei Municipal
nº 138/1.991, anexo I mais um ítem, a saber:

"27). - Construção de Posto Telefônico no
Córrego São João".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
no corrente exercício financeiro, crédito especial de até Cr\$
20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para atender as des-
pesas de que tratam os artigos anteriores, que terá a seguinte
aplicação:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração
021 - Administração Geral
1.60 - Construção de Posto Telefônico no Cº São João
4100 - Investimentos
4.110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00.

Art. 4º - Os recursos necessários para atendimento
das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancela-
mento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Câmara Municipal de Paraisópolis de São Francisco

Estado de São Paulo

Continuação da Lei nº 670/92.....Fls...92.....

05,50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações Públicas

1,00 - Const. de 200 Mts. de Instalações para abrigar vários setores da administração

4100 - Investimentos

4119 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 13 de outubro de 1.992.


MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA

Presidente

Reg. em livro próprio
na da supra


Amilton Moraes
Secretário Adm.